

CONTRATO N° 004/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(ENAP) E A EMPRESA THECK NEW SERVICE &
CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna, Sra. Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa THECK NEW SERVICE & CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.934.333/0001-00, estabelecida no SOF Norte, quadra 04, conjunto e loja 25, nesta capital, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Hudenbergue Serafim Germano, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, Carteira de Identidade nº 1039786-SSP/DF, CPF nº 490.481.201-87, residente à Colônia Agrícola Vicente Pires rua 4-B, Chácara 192/193 Taguatinga - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.000148/2014-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de adaptação do espaço para instalação de um elevador elétrico e das instalações existentes no Prédio da ENAP, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente Contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão executados na Sede da Contratante, situado no endereço SAIS, Área 2 A, Brasília - DF.
- 3.2.** O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias e terá início em até 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.
 - 3.2.1.** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** As obrigações da Contratada são aquelas descritas no Item 08 do Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** As obrigações da Contratante são aquelas descritas no Item 09 do Anexo I – Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referencia e seus anexos.
 - 6.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referencia e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 8.1.** O valor do Contrato é de R\$ 221.998,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais).
- 8.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
 - 8.2.1.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

- 8.3.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

Hudenberga S. Germano
Check New Engenharia

- 8.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.3.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 8.4.** A Contratante terá o prazo de até 5 (CINCO) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 8.4.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 8.4.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.4.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 8.5.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 8.5.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do Contrato.
- 8.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.8.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 8.9.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 8.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.
- 8.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato.
- 9.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.
- 9.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 9.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

11.1.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

11.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, recompor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

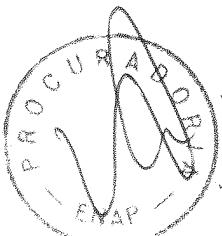
12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

13.1.1. Gestão/Unidade: 114702

13.1.2. Elemento de Despesa: 44.90.51-91



Hudsonergue S. Germano
Theo New Engenharia
Diretor Gerz

T

13.1.3. PI: A3004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referencia.
- 14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.
- 14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o Contrato.
- 14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 16.1.1.** inexequir total ou parcialmente o Contrato;
- 16.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4.** cometer fraude fiscal;

Hudenberg S. Germano
Tech New Engenharia
Diretor Geral

máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.3.1. I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

18.3.2. II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

18.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada à retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. devolução da garantia; -----

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização;

18.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Hudson Augusto S. Germano
Tech New Engenharia
Diretor Geral

- 18.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.8.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

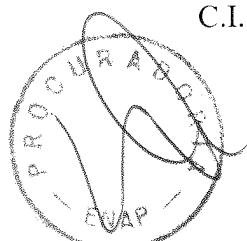
Brasília-DF, 02 de abril de 2014.

CONTRATANTE

Aila Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

TESTEMUNHAS:

Nome: *ELIAS ANDRADE PEREIRA*
CPF/MF nº: *152.640.701-15*
C.I. nº: *406.652 SSP/DF*



CONTRATADA

Hudenbergue Serafim Germano
Representante legal

Nome: *DICKENS SUNDIA COSTA*
CPF/MF nº: *193.482.074-15*
C.I. nº: *11.22394 SSP/DF*

**INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de contrato de concessão onerosa de uso. Processo JBRJ nº 02011.000026/2008-90. Concessionário: INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ: 04.936.616/0001-20. Cessionária: Regador Alimentos Ltda. CNPJ: 00.316.365/0001-20. Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação. Vigência: de 30/03/2014 a 30/06/2014. Data de assinatura: Rio de Janeiro, RJ, 30/03/2014. Pelo JBRJ: Samyra Crespo - Presidente do JBRJ e pela Cessionária: Maria Celina de Sá Lessa - Representante legal da empresa.

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Projeto: PNUD BRA/07/018. Título do Projeto: "Investimento Socioambiental em ações de Uso e Conservação do Solo em Comunidades Rurais da Bacia do Rio São Francisco". Modalidade do Contrato: Produto. Número do Contrato: 2014/00022. Termo de Referência: 139061. Objeto do Contrato: Mapeamento e sistematização de informações e indicadores de linha de base, segundo metodologia Land Degradation Assessment in Drylands - LADA, em duas áreas demonstrativas da Bacia do Rio São Francisco (Alto Sertão-SE e Norte de Minas Gerais), e outras duas regiões constantes nos mapas de áreas suscetíveis a desertificação (Piauí e Paráibá), orientando a implementação e monitoramento de planos de manejo integrados, dos projetos técnico executivos e outras tecnologias socioambientais. Vigência do contrato: 27/01/2014 a 30/06/2014. Valor do contrato: R\$ 50.000,00. Signatários: Nome: Jorge Chediek - Cargo: Representante Residente - UNDP. Nome: Eliseu Rossato Tonoli - CPF: 406.160.450-34

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2014 UASG 440110**

Nº Processo: 022090021335201383. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO -CNPJ Contratado: 144670561000102. Contratado : ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP-Objeto: Prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo para construção da Sede da Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 do Serviço Florestal Brasileiro. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/04/2014 a 05/08/2014. Valor Total: R\$83.998,71. Fonte: 195001624 - 2014NE800007. Data de Assinatura: 08/04/2014.

(SICON - 08/04/2014) 440075-00001-2014NE800033

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N° 1/2013

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) instituída pela Portaria/SFB nº 72, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no 27 de maio de 2013, seção 2, página 69, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 1/2013 (Processo 02209-002247/2013-82), que tem como objeto a concessão florestal de lote de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Crepori, no Pará, decide o que se segue, sobre as propostas de preço. Em relação à Unidade de Manejo Florestal (UMF) I: não houve proposta. Em relação à UMF II- Brasad'oc Timber Comércio de Madeira Ltda. (CNPJ 12.965.204/0001-46) - proposta de preço de R\$ 22,00/m³ (vinte e dois reais por metro cúbico), resultando em 500,00 pontos. Em relação à UMF III: Brasad'oc Timber Comércio de Madeira Ltda. (CNPJ 12.965.204/0001-46) - proposta de preço de R\$ 19,00/m³ (dezenove reais por metro cúbico), resultando em 500,00 pontos. Conforme o art. 109, I, b, da Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis.

LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 04/2011. PROCESSO Nº 02080.000315/2010-10. CONTRATADA: FALCON ADM. DEV IMÓVEIS LTDA-ME. OBJETO: o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 11.853,32 (onze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 142.239,84 (cento e quarenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Acresce-se ao valor global do contrato a importância de R\$ 7.746,84 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993. DATA: 28/03/2014. ASSINATURA: Silane Rocha Martins, Diretora de Administração e Finanças Substituta.

ESPÉCIE: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 04/2011. PROCESSO Nº 02080.000315/2010. CONTRATADA: FALCON ADM. DEV. IMÓVEIS LTDA-ME. OBJETO: o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 11.853,32 (onze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 142.239,84 (cento e quarenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Acresce-se ao valor global do contrato a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014040900260

importância de R\$ 7.746,84 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993. DATA: 28/03/2014. ASSINATURA: Silane Rocha Martins, Diretora de Administração e Finanças Substituta.

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 21/2012. PROCESSO Nº 02209.000048/2012-59. CONTRATADA: MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. OBJETO: o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.519,89 (dois mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha de preço analisada. Acresce-se ao valor global do contrato a importância de R\$ 933,12 (novecentos e trinta e três e doze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993. DATA: 07/04/2014. ASSINATURA Thiago Longo Menezes, Dírcor de Administração e Finanças.

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 54/2013. PROCESSO Nº 02209.019046/2013-14. CONTRATADA: PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: O reajuste dos preços em face do registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 da categoria contratada. FUNDAMENTO LEGAL: IN STI/MPQ nº 02/2008. DATA: 03/04/2014. ASSINATURA: Thiago Longo Menezes, Dírcor de Administração e Finanças.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5/2014 - UASG 201004**

Número do Contrato: 00016/2010, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.

Nº Processo: 03110007009200939.

PREGÃO SISPP Nº 5/2010. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado : FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS -ADMINISTRATIVOS LTDA.. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo constante da Cláusula Nona (DA VIGÊNCIA), do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2014. Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 01/04/2014 a 31/03/2015. Valor Total: R\$279.128,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800280. Data de Assinatura: 31/03/2014.

(SICON - 08/04/2014) 201013-00001-2014NE800239

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2014 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110004797201479.

PREGÃO SRP Nº 69/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 13851409000163. Contratado : TEMPO FRIOS - COMÉRCIO E SERVICOS -DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SP1JT, nas condições e forma descritas no Contrato e seus anexos. Fundamento Legal: Leis 10520/2012, 12349/10, 12440/11 e 8666/93, LC 123/06 e Dec. 5450/05, 3722/01, 2271/97 e 6204/07 . Vigência: 24/03/2014 a 23/03/2015. Valor Total: R\$5.471,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800245. Data de Assinatura: 24/03/2014.

(SICON - 08/04/2014) 201004-00001-2014NE800239

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 1/2014**

O Pregoeiro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, comunica que no Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2014, se sagraram vencedoras do certame as empresas: UNA MARKETING EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.969.672/0001-23, no valor total de R\$ 11.777.443,62 para o Item 1 e PREMIER EVENTOS LTDA, CNPJ nº 03.118.191/0001-89, no valor total de R\$ 4.999.999,99 para o Item 2.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600000148201440.

PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 14934333000100. Contratado : THECK NEW SERVICE & CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de adaptação do espaço para instalação de um elevador elétrico e das instalações existentes no Prédio da ENAP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/04/2014 a 22/05/2014. Valor Total: R\$221.998,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800232. Data de Assinatura: 08/04/2014.

(SICON - 08/04/2014) 114702-11401-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5/2014 - UASG 114702

Número do Contrato: 18/2011.

Nº Processo: 0460000401120131. PREGÃO SISPP Nº 5/2010. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 160109134000121. Contratado : LOTUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, contados a partir de 06/04/2014, sendo cancelado após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato com o novo fornecedor e um aumento de 25% nos termos do art. 65 parágrafo 1 da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: lei 8666/93 Vigência: 06/04/2014 a 05/04/2015. Valor Total: R\$348.123,75. Fonte: 100000000 - 2014NE800037. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SICON - 08/04/2014) 114702-11401-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 6/2014 - UASG 114702

Número do Contrato: 19/2011.

Nº Processo: 04600004470201014. PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 00611418000155. Contratado : PISCINAS MOTTA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, contados a partir de 06/04/2014, ficando resguardado o direito de contratação à repartição a ser concedida tão logo apresente as planilhas de custos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/04/2014 a 05/04/2015. Valor Total: R\$56.400,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800029. Data de Assinatura: 04/04/2014.

(SICON - 08/04/2014) 114702-11401-2014NE800002

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 1/2014**

O Pregoeiro da ENAP torna público o resultado do PREGÃO ELÉTRONICO Nº 1/2014 (Processo nº 04600044739/2013-13). Após análise e julgamento das propostas, foram consideradas vencedoras do certame as empresas: INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 68.514.900.0001-90; RSC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 16.648.827/0001-46; R&R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.806.106/0001-30, conforme consta nos autos

EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
Chefe de Serviço

(SIDEC - 08/04/2014) 114702-11401-2014NE800002

FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação celebrado entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, CNPJ:33.787.094/0001-00, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 1223- Centro-Porto Velho/RO e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIAM, CNPJ: 07.129.796/0001-26, sediada na Av. Lauro Sodré, nº 6.500- Aeroporto-Porto Velho/RO. Objeto: o presente Termo tem por objetivo a doação de bens móveis inservíveis, sendo 04 Rotatóreas, ambos ociosos, no valor de R\$632,00, Fundamentação Legal:Art. 17, II "a" da Lei 8.666/93, Processo: 03611.000359/2013-18. Data da Assinatura 04/04/2014. Signatários: Angélo Ilheuza Ilheuza Nery (pela doadora) e José Neumar Morais da Silveira (pelo donatário).

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 11/2014 - UASG 114637**

Nº Processo: 03605000291201429. Objeto: Pregão Eletrônico - SERVIÇO de instalação COM FORNECIMENTO DE FORRO EM FIBRA MINERAL REMOVÍVEL ARMSTRONG MODELO ENCORE OU SIMILAR EM PLACAS NA DIMENSÃO 1250 X 650 X 13MM COM BORDA LAY-IN COM PINTURA EM LATEX NA COR BRANCA, COEFICIENTE DE ABSORÇÃO SONORA (NRC)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.